

Processo n.: @PPA 19/00252390

Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Marlene Olindina da Silva

Responsável: Christian Rocha Neves

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 451/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte a Marlene Olindina da Silva, em decorrência do óbito do servidor inativo João Ramos da Silva, Auxiliar Contábil Financeiro I, da Prefeitura Municipal de Tijucas, matrícula n. 2-16, CPF n. 344.981.259-91, consubstanciado na Portaria n. 010, de 20/07/2018, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em razão das seguintes irregularidades:

1.1. Não remessa do ato de aposentadoria do instituidor da pensão, acompanhado dos documentos exigidos pela Instrução Normativa n. TC-11/2011, a ser analisado por este Tribunal em processo distinto, previamente à análise da respectiva pensão.

1.2. Não correção do número da matrícula do servidor na Portaria n. 010/2018, onde consta matrícula n. "69", quando o correto seria n. "16".

2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERTI) a adoção de providências necessárias com vistas a anulação da Portaria n. 010/2018, que concedeu a pensão a Marlene Olindina da Silva, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face das ilegalidades na concessão do benefício previdenciário identificadas nos itens 1.1 e 1.2 desta Decisão.

3. Ressalvar que a pensão em questão poderá prosperar, desde que novo ato seja editado, afastadas as irregularidades descritas nos itens 1.1 e 1.2 acima, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Determinar ao *Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERTI)* que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

5. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERTI), na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2 e 4 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe as deliberações constantes desta conclusão e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 2458/2021**, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERTI) e aos responsáveis pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 22/2021

Data da sessão n.: 23/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC